

*Termo de convênio entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO - UNASP** e o **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, visando à cooperação educacional e profissional por meio da concessão de descontos para a formação acadêmica aos seus **MUNICÍPIES, COLABORADORES E DEPENDENTES.***

Pelo presente Instrumento, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO**, por seu mantenedor o **INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO**, pessoa jurídica de direito privado, de fins educacionais e filantrópicos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.586.056/0014-05, estabelecido na Estr. Mun. Pastor Walter Boger, S/N - Lagoa Bonita, Eng. Coelho, /SP, CEP 13448-900, neste ato representado por seu GERENTE FINANCEIRO Sr. **Daniel Xavier de Lima Santos**, portador da Cédula de Identidade com RG n.º [REDACTED] (SSP/xx) e inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED] doravante denominado simplesmente **UNASP**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, cadastrada no MF. CNPJ. N.º 45.331.188/0001-99, sediada a Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Orlando Caleffi Junior**, brasileiro, casado, portador do RG. [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado a Rua Francisco Ferreira Alves, 323 – Apto. 11, Conchal-SP, aqui denominado **CONVENIADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio de Cooperação que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação educacional entre o **UNASP** e o **CONVENIADO**, que se regerá pelos termos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

- 2.1**– O **UNASP** compromete-se a conceder 30% (trinta por cento) de desconto nas mensalidades do UNASP, dos cursos de Graduação ministrados pela **CONVENENTE** – com exceção do curso de Teologia - a todos os seus colaboradores e dependentes legais, a partir da data desse documento, sendo que, o desconto concedido somente será válido para os pagamentos realizados até a data do vencimento. Transcorrido o vencimento, o valor devido será integral. Eventualmente, após o vencimento, recebido o valor com desconto, será mera liberalidade do **UNASP**, não importando, dessa forma, em novação;
- 2.2** - O **UNASP** compromete-se a conceder 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nas mensalidades do UNASP, dos cursos de Graduação ministrados pela **CONVENENTE** – com exceção do curso de Teologia - a todos os seus munícipes a partir da data desse documento, sendo que, o desconto concedido somente será válido para os pagamentos realizados até a data do vencimento. Transcorrido o vencimento, o valor devido será integral. Eventualmente, após o vencimento, recebido o valor com desconto, será mera liberalidade do **UNASP**, não importando, dessa forma, em novação;
- 2.3** O **UNASP** compromete-se a conceder 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades do UNASP, dos cursos de Ensino Básico – ofertados a partir do Pré I e se estende até o 3º Ensino Médio - ministrados pela **CONVENENTE** a todos os munícipes da **CONVENIADA**, assim como a seus colaboradores e dependentes legais, sendo que, o desconto concedido somente será válido para os pagamentos realizados até a data do vencimento. Transcorrido o vencimento, o valor devido será integral. Eventualmente, após o vencimento, recebido o valor com desconto, será mera liberalidade do **UNASP**, não importando, dessa forma, em novação.

§1º – A vigência e benefícios advindos do presente instrumento se condicionam à formação e/ou abertura de turma(s), sendo que na ausência desta condição, o instrumento será ineficaz pela impossibilidade de cumprimento do objeto.

§2º – Os benefícios dos descontos apontados na *cláusula 2.1, 2.2 e 2.3* aplicam-se a todos os munícipes da **CONVENIADA**, assim como a seus Colaboradores e dependentes legais, são limitados aos **COLABORADORES** e a um dependente de primeiro grau dos **COLABORADORES** que apresentarem vínculo empregatício, recebidos do **CONVÊNIO**, a equipe da Central de Matrículas do UNASP sendo assim a forma exclusiva de validação da promoção e da inserção de descontos.

Parágrafo único - A concessão do desconto aqui ajustado está condicionada à manutenção da sua residência com a CONVENIADA, sendo que para efetivar a referida matrícula e rematrícula o associado deverá trazer o comprovante de residência sob sua titularidade e título de eleitor registrado na cidade de Conchal, documentos capazes de atestar a informação apresentada.

§3º - Perderá o direito aos benefícios previstos nas *cláusulas 2.1 e 2.2*, aqueles **MUNÍCIPES, COLABORADORES e DEPENDENTES** que incorrerem em alguma das hipóteses abaixo elencadas:

- a) Forem desvinculados do quadro de **COLABORADOR** do **CONVENIADO**;
- b) Descumprirem qualquer das cláusulas do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado com o **UNASP**, ou seus regulamentos;
- c) Incorrerem em qualquer tipo de reprovação acadêmica;
- d) Deixar de residir ou de ser eleitor no Município de Conchal.

§4º - Os descontos previstos nas *cláusulas 2.1* deste instrumento não atingem as taxas referentes ao Certificado de Conclusão, Inscrição em Processo Seletivo, e taxas de formatura, taxa de eventos, excursões, saídas acadêmicas, atividades extraclasse, Disciplinas cursadas em regime de

Dependência, Reabertura do Curso após o período de trancamento solicitado etc.

§5º - A responsabilidade pelos pagamentos das parcelas e demais despesas inerentes à realização dos cursos recairá única e exclusivamente sobre o beneficiário deste convênio, que deverá celebrar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o **UNASP**, comprometendo-se a efetuar os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

3.1 – O **CONVENIADO** compromete-se a divulgar aos seus **MUNICÍPES E COLABORADORES** pelos meios que estiverem disponíveis, a relação dos cursos oferecidos pelo **UNASP**, com os seus respectivos benefícios, competindo ao **UNASP** fornecer material promocional e a tabela de todos os valores vigentes para os cursos abrangidos por este convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – O **CONVENIADO** compromete-se, desde já, a confirmar o vínculo associativo dos beneficiários, por meio de listagem fornecida para o **UNASP**, ou por consulta direta, bem como informar a ocorrência de desligamento do **associado** beneficiário do convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão, observando que essa transferência de dados pessoais deve observar o consentimento por parte dos associados do **CONVENIADO** a quem compete providenciar a formalização que dá lastro ao tratamento de dados aqui previsto;

4.2 – O **UNASP** compromete-se a manter os descontos apontados *nas cláusulas 2.1* até o final do prazo de vigência deste termo, salvo nas hipóteses do *parágrafo único da cláusula § 3º* e desligamento do beneficiário, onde o desconto será automaticamente revogado no final do período letivo em curso;

4.3 – O **UNASP** se compromete a enviar, gratuitamente, o material publicitário de seus cursos para serem distribuídos aos **COLABORADORES** do **CONVENIADO** e, na hipótese de serem cartazes, sendo que o **CONVENIADO** se compromete a fixá-los nas suas dependências, em locais de fácil localização e visualização de seus associados.

CLÁUSULA QUINTA – DA CUMULAÇÃO DE DESCONTOS

5.1 – No curso da vigência deste convênio não será admitida a cumulação de descontos ou benefícios além do previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 – O presente convênio vigorará por prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura. Independentemente de infração contratual, as partes poderão rescindir o presente instrumento, unilateralmente, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita, enviada no prazo de 30 dias de antecedência do momento da rescisão, observando-se, no entanto, a preservação do direito dos **MUNICÍPES/ COLABORADORES e DEPENDENTES**, de continuidade e conclusão do semestre/módulo, que vincula ambas as partes a honrarem com os compromissos aqui firmados até o término do semestre acadêmico em que a rescisão se operar, sob pena de responder exclusivamente ou regressivamente por eventuais reparações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

7.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Qualquer alteração deste convênio somente produzirá efeitos se efetuada por escrito e assinada pelos respectivos representantes dos partícipes.

8.2 - O cumprimento das exigências deste convênio assegura os benefícios aqui descritos até o encerramento do semestre, salvo na ocorrência das hipóteses excludentes previstas neste termo, bem como em caso de rescisão do convênio, prevista na cláusula oitava.

8.3 - As partes estabelecem que suas comunicações serão realizadas através dos seguintes e-mails, sendo certo que esse será considerado o canal oficial de comunicação e que, em caso de mudança ou encerramento da conta de e-mail, as partes deverão comunicar eventual alteração de endereço de maneira formal, sob pena de considerar legítimas todas as mensagens enviadas no endereço originalmente indicado.

- **UNASP:** renan.gigov@unasp.edu.br
- **CONVENIADO:** sup_educ@conchal.sp.gov.br

8.4 – Os benefícios previstos no presente convênio somente produzirão seus efeitos para os **MUNICÍPES, COLABORADORES e DEPENDENTES**, alunos no **UNASP** a partir da assinatura do presente instrumento.

8.5 – Os benefícios previstos no presente convênio não são cumulativos com demais outros descontos e/ou bolsas que eventualmente possa o munícipe/ empregado/beneficiário se beneficiar.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Conchal - SP, para dirimirem qualquer lide oriunda do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, assinam as partes o presente convênio, em 02 (*duas*) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (*duas*) testemunhas.

Engenheiro Coelho, 11 de dezembro de 2025.



d (12 de dezembro de 2025 14:28:25 GMT-3)

UNASP

Orlando Caleffi Junior

Orlando Caleffi Junior (12 de dezembro de 2025 11:04:58 GMT-3)

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

Testemunhas:

André Caleffi

André Caleffi (12 de dezembro de 2025 11:06:31 GMT-3)

Nome: André Caleffi

RG: [REDACTED]

José Roberto Ferreira de Melo

Nome: José Roberto Ferreira de Melo

RG: [REDACTED]

Proposta de Convênio 2026 Prefeitura de Conchal (2)


00216

Relatório de auditoria final

2025-12-12

| | |
|--|---|
| Criado em: | 2025-12-12 (Horário Padrão do Uruguai) |
| Por: | Leonardo Bomfim Arco (leonardo.arco@unasp.edu.br) |
| Status: | Assinado |
| ID da transação: | CBJCHBCAABAAAtPd0Q2MIHNzdqiimeQhwYMzkf88vTUu |
| Quantidade de documentos: | 1 |
| Contagem de páginas do documento: | 7 |
| Quantidade de arquivos de apoio: | 0 |
| Contagem de páginas dos arquivos de apoio: | 0 |

Histórico de "Proposta de Convênio 2026 Prefeitura de Conchal (2)"

-  Documento criado por Leonardo Bomfim Arco (leonardo.arco@unasp.edu.br)
2025-12-12 - 10:50:12 GMT-3- Endereço IP: 201.28.57.170
-  Documento enviado por email para d (daniel.xavier@unasp.edu.br) para assinatura
2025-12-12 - 10:51:00 GMT-3
-  Documento enviado por email para pre (gabinete@conchal.sp.gov.br) para assinatura
2025-12-12 - 10:51:00 GMT-3
-  Documento enviado por email para andr (dede.caleffi1@gmail.com) para assinatura
2025-12-12 - 10:51:00 GMT-3
-  Documento enviado por email para josé (sup_educ@conchal.sp.gov.br) para assinatura
2025-12-12 - 10:51:01 GMT-3
-  Email visualizado por pre (gabinete@conchal.sp.gov.br)
2025-12-12 - 10:52:37 GMT-3- Endereço IP: 186.233.20.18
-  O signatário pre (gabinete@conchal.sp.gov.br) inseriu o nome Orlando Caleffi Junior ao assinar
2025-12-12 - 11:04:54 GMT-3- Endereço IP: 186.233.20.18
-  Documento assinado eletronicamente por Orlando Caleffi Junior (gabinete@conchal.sp.gov.br)
Data da assinatura: 2025-12-12 - 11:04:56 GMT-3 - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 186.233.20.18



Powered by
Adobe
Acrobat Sign

-  Email visualizado por andr (dede.caleffi1@gmail.com)
2025-12-12 - 11:05:21 GMT-3- Endereço IP: 177.128.252.70
-  O signatário andr (dede.caleffi1@gmail.com) inseriu o nome André Caleffi ao assinar
2025-12-12 - 11:06:29 GMT-3- Endereço IP: 177.128.252.70
-  Documento assinado eletronicamente por André Caleffi (dede.caleffi1@gmail.com)
Data da assinatura: 2025-12-12 - 11:06:31 GMT-3 - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.128.252.70
-  Email visualizado por josé (sup_educ@conchal.sp.gov.br)
2025-12-12 - 12:05:39 GMT-3- Endereço IP: 186.233.20.106
-  O signatário josé (sup_educ@conchal.sp.gov.br) inseriu o nome José Roberto Ferreira de Melo ao assinar
2025-12-12 - 12:07:55 GMT-3- Endereço IP: 186.233.20.106
-  Documento assinado eletronicamente por José Roberto Ferreira de Melo (sup_educ@conchal.sp.gov.br)
Data da assinatura: 2025-12-12 - 12:07:57 GMT-3 - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 186.233.20.106
-  Email visualizado por d (daniel.xavier@unasp.edu.br)
2025-12-12 - 14:19:18 GMT-3- Endereço IP: 104.47.58.126
-  Documento assinado eletronicamente por d (daniel.xavier@unasp.edu.br)
Data da assinatura: 2025-12-12 - 14:28:25 GMT-3 - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.128.252.149
-  Contrato finalizado.
2025-12-12 - 14:28:25 GMT-3

